

**ATO DO ADMINISTRADOR DO  
SPARTA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE  
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ nº  
48.973.783/0001-16

Por este instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração fiduciária de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do **SPARTA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento em infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o nº 48.973.783/0001-16, regulado pela Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM nº 555/14” e “Fundo”, respectivamente), diante da faculdade prevista no “Capítulo VI “ do regulamento do Fundo (“Regulamento”) para deliberar acerca da para 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo, **RESOLVE**:

Aprovar a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo, em série única (“2ª Emissão” e “Cotas”, respectivamente), bem como a realização da oferta pública de distribuição das cotas da 2ª Emissão, a ser realizada no Brasil, sob coordenação e distribuição de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Cotas” e “Resolução CVM nº 160”, respectivamente), da Instrução CVM nº 555/14 e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), de acordo com os principais termos e condições:

- a) **NÚMERO DA EMISSÃO:** A presente emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Cotas do Fundo;
- b) **NÚMERO DE SÉRIE DAS COTAS DA 2ª EMISSÃO:** A emissão será realizada em série única;
- c) **MONTANTE TOTAL DA OFERTA:** O montante total da Oferta será de, inicialmente, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), considerando-se a subscrição e a integralização da totalidade das Cotas pelo valor nominal unitário na data de liquidação, podendo o referido montante ser: (a) aumentado em virtude da opção de lote adicional; ou (b) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observada o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo);
- d) **MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA:** O montante mínimo da Oferta será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“Montante Mínimo da Oferta”);

- e) **QUANTIDADE DE COTAS DA 2ª EMISSÃO:** A quantidade total de Cotas e a quantidade mínima de Cotas serão apuradas com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão (conforme definido abaixo), podendo a quantidade total ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (abaixo definida), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta;
- f) **PREÇO DE EMISSÃO DAS COTAS DA 2ª EMISSÃO:** O preço de emissão será o valor unitário de integralização das Cotas, nos termos do Artigo 24, parágrafo segundo do Regulamento, correspondente ao valor patrimonial atualizado das cotas do Fundo, no dia útil imediatamente anterior à divulgação do Aviso ao Mercado da Oferta (“Aviso ao Mercado”), conforme será apurado pelo Administrador (“Preço de Emissão”);
- g) **TAXA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA:** Não haverá taxa de distribuição primária no âmbito as 2ª Emissão. Os custos da Oferta serão integralmente suportados pela Gestora;
- h) **DISTRIBUIÇÃO PARCIAL:** Será admitida a distribuição parcial das Cotas da 2ª Emissão, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160 sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas da Segunda Emissão colocadas no âmbito da Oferta, uma vez subscritas Cotas da Segunda Emissão correspondentes ao Montante Mínimo da Oferta (“Distribuição Parcial”);
- i) **APLICAÇÃO INICIAL MÍNIMA OU MÁXIMA POR INVESTIDOR:** No âmbito da Oferta, cada Investidor da Oferta deverá adquirir a quantidade mínima de 01 (uma) Cota, equivalente ao Preço de Emissão. Não haverá limite máximo de investimento por Investidor;
- j) **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA 2ª EMISSÃO:** Os recursos líquidos da 2ª Emissão serão destinados, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição: (a) de Cotas de FI-Infra, incluindo, mas não se limitando a, Cotas do FI-Infra Master II; e (b) de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento;
- k) **EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DA 2ª EMISSÃO:** Oferta pública sob rito de registro ordinário nos termos da Resolução CVM nº 160, da Instrução CVM nº 555/14 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis;
- l) **SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA 2ª EMISSÃO:** As Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA, até a data da liquidação prevista nos documentos da Oferta (“Data de Liquidação”). A integralização das Cotas será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). A integralização de cada Cota será feita por cada um dos Investidores pelo Preço de Emissão por Cota aplicável ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos relativos à Oferta. Os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência deverão integralizar as Cotas da Segunda Emissão na Data de Liquidação do Direito de Preferência, junto à B3 e/ou ao Escriturador. Não será permitida a integralização das Cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas, observado

o disposto no Prospecto Preliminar e no Artigo 24, parágrafo quarto do Regulamento do Fundo. A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será acompanhada da assinatura por cada Investidor do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco do Fundo. Nos termos da Resolução CVM nº 27, a Oferta poderá não contar com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores. Para os Investidores o Pedido de Reserva e/ou o Pedido de Subscrição a serem assinados é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM nº 27;

- m) **TIPO DE DISTRIBUIÇÃO:** Primária;
- n) **PÚBLICO ALVO DA OFERTA:** A Oferta terá como público alvo os investidores em geral, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo (“Investidores”). O investimento nas Cotas é inadequado para Investidores que não se enquadrem na descrição acima;
- o) **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nos termos do artigo 24, parágrafo primeiro, do Regulamento, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas cotas emitidas, na proporção das cotas então detidas por cada Cotista;
- p) **DIREITOS DAS COTAS:** As Cotas atribuirão aos seus titulares os direitos previstos no Regulamento.
- q) **PERÍODO DE COLOCAÇÃO:** As Cotas deverão ser distribuídas em até 06 (seis) meses após o seu início.
- r) **DISTRIBUIDOR:** A distribuição das cotas da 2ª Emissão terá como coordenadores a **RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 350, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 89.960.090/0001-76, sendo admitida a participação de instituições integrantes do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários, na qualidade coordenador líder (“Coordenador Líder” ou “RB”) e **NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.401, conjuntos 141, 142, 143, 144, 151, inscrita no CNPJ sob o nº 62.169.875/0001-79, na qualidade de coordenador (“NuInvest” ou “Coordenador”); e
- s) **DEMAIS TERMOS E CONDIÇÕES:** Os demais termos e condições da 2ª Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste instrumento (estejam no singular ou no plural), que não estejam definidos neste instrumento, têm os significados a eles atribuídos no Regulamento e/ou prospecto da Oferta.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

---

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

Administrador